

Carvalho Pacheco, Alam Mafra, Caroline Carlesso, Beno Fraga Brandão, Dagoberto Azevedo Bueno Filho, Bruno de Luca Drago, Ana Malard Velloso, Neide Teresinha Malard, Sérgio Schulze, Sandro Paulo Tonal, Carolline Akie Jojima Tavarnaro Demathé, Bernardo Linhares Marchesini, Andre Luis Bettega Joaquim e outros.

Terceiro Interessado: Maurício Melhim Abou Rejaile

Advogados: Paulo Roberto Roque Antônio Khouri e Ângela Ramos Pinheiro

Relatora: Conselheira Lenisa Prado

4. Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.003396/2016-37

Representante: Cade ex officio

Representados: Brastubo Indústria e Comércio Ltda., FGS Brasil Indústria e

Comércio Ltda., Polierg Indústria e Comércio Ltda., Poly Easy do Brasil Indústria e Comércio S/A., Tigre S.A. Participações, Adilson Armando Kieper, Adriano Meirelles Cunha, Alex Knipfer, Alexandre Ribeiro Bazzana, Caroline Orlandini, Celso Iamarino, Evaldo Dreher, Fabio Henrique Maia, Francisco Amaury Olsen, Gustavo Rossler Zanchi, Jackson Carvalho de Oliveira, Paulo de Andrade Nascentes da Silva, Paulo Roberto Cardozo, Raul Borges Júnior, Renato Salomão, Ricardo Martins Soares e Vinícius Miranda de Castro.

Advogados: Rodrigo Porto Lauand, Daniel de Lima Cabrera, Karolina Pergher da Cunha, Frederico Wellington Jorge, Tito Amaral de Andrade, Maria Eugenia Novis de Oliveira, Eduardo Boccuzzi, Julia Raquel Haddad Niemeyer, Bernardo Rodrigues Veloso Leite e outros.

Relatora: Conselheira Lenisa Rodrigues Prado

5. Requerimento nº 08700.004159/2017-74

Requerente: Acesso Restrito

Advogados: Acesso Restrito

6. Requerimento nº 08700.004463/2017-11

Requerente: Acesso Restrito

Advogados: Acesso Restrito

7. Requerimento nº 08700.004460/2017-88

Requerente: Acesso Restrito

Advogados: Acesso Restrito

8. Requerimento nº 08700.001753/2021-90

Requerente: Acesso Restrito

Advogados: Acesso Restrito

9. Requerimento nº 08700.001449/2021-42

Requerente: Acesso Restrito

Advogados: Acesso Restrito

10. Requerimento nº 08700.003450/2019-97

Requerente: Acesso Restrito

Advogados: Acesso Restrito

11. Requerimento nº 08700.003412/2019-34

Requerente: Acesso Restrito

Advogados: Acesso Restrito

12. Requerimento nº 08700.001022/2020-63

Requerente: Acesso Restrito

Advogados: Acesso Restrito

13. Requerimento nº 08700.006653/2020-79

Requerente: Acesso Restrito

Advogados: Acesso Restrito

14. Requerimento nº 08700.001276/2020-81

Requerente: Acesso Restrito

Advogados: Acesso Restrito

15. Requerimento nº 08700.002632/2020-84

Requerente: Acesso Restrito

Advogados: Acesso Restrito

16. Requerimento nº 08700.005092/2017-95

Requerente: Acesso Restrito

Advogados: Acesso Restrito

17. Requerimento nº 08700.008083/2017-56

Requerente: Acesso Restrito

Advogados: Acesso Restrito

18. Requerimento nº 08700.004895/2017-22

Requerente: Acesso Restrito

Advogados: Acesso Restrito

19. Requerimento nº 08700.005415/2017-41

Requerente: Acesso Restrito

Advogados: Acesso Restrito

20. Requerimento nº 08700.005910/2019-11

Requerente: Acesso Restrito

Advogados: Acesso Restrito

21. Requerimento nº 08700.008018/2017-21

Requerente: Acesso Restrito

Advogados: Acesso Restrito

22. Requerimento nº 08700.007272/2018-92

Requerente: Acesso Restrito

Advogados: Acesso Restrito

23. Requerimento nº 08700.007294/2018-52

Requerente: Acesso Restrito

Advogados: Acesso Restrito

ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO  
Presidente da Comissão

KEILA DE SOUSA FERREIRA  
Secretária do Plenário

### SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

#### DESPACHOS DE 31 DE MAIO DE 2022

DESPACHO SG Nº 675/2022 - Ato de Concentração nº 08700.002712/2022-00. Requerentes: Suzano S.A., Vitex BA Participações S.A., Vitex MS Participações S.A., Vitex SP Participações S.A. e Vitex ES Participações S.A. Advogados: José Carlos Berardo, Juliana Maia Daniel Pinheiro, Stephanie Vendemiatto Penereiro, Vinícius Pinheiro R. L. de Barros, Gabriel Nogueira Dias, Thais de Sousa Guerra e Igor Galharim. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 704/2022 - Ato de Concentração nº 08700.001131/2022-42. Requerentes: Pet Center Comércio e Participações S.A. e Petix Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Produtos Gerais para Animais Domésticos Ltda. Advogados: Ana Paula Paschoalini, Vitor Jardim Barbosa, Gustavo H. Kastrup e Luisa Marcelino Bono. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as razões do Parecer nº 226/2022/CGAAS/SGA1/SG (SEI 1070450) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529/11, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA  
Superintendente-Geral

#### DESPACHO Nº 706, DE 1º DE JUNHO DE 2022

DESPACHO SG Nº 706/2022 - Ato de concentração nº 08700.000272/2022-48. Requerentes: Original Holdings S.A. e UAB Motors Participações Ltda. Advogados: Vinícius Marques de Carvalho, Ticiane Nogueira da Cruz Lima, Anna Binotto Massaro, Arthur Sadami, Eduardo Caminati, Marcio Bueno, Guilherme Misale, Carlos Eduardo Tobias e Clara Lim. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784, de 1999, integro as razões do Parecer Nº 9/2022/CGAA2/SGA1/SG (SEI 1070606) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529, de 2011, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA  
Superintendente-Geral

## FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

### PORTARIA FUNAI Nº 521, DE 30 DE MAIO DE 2022

Estabelece o retorno ao trabalho presencial no âmbito da Fundação Nacional do Índio - Funai.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Funai, aprovado pelo Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e pelo Regimento Interno da Funai aprovado pela Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 36, de 5 de maio de 2022, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido o retorno ao trabalho em modo presencial dos (as) servidores(as) públicos(as) e empregados(as) públicos(as) em exercício na Fundação Nacional do Índio.

Art. 2º Fica revogada a Portaria FUNAI nº 418, de 8 de novembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 6 de junho de 2022.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

## Ministério do Meio Ambiente

### COMISSÃO EXECUTIVA PARA CONTROLE DO DESMATAMENTO ILEGAL E RECUPERAÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA

#### RESOLUÇÃO Nº 11, DE 25 DE MARÇO DE 2022

Cria a Câmara Consultiva Temática para qualificar os dados de desmatamento e incêndios florestais.

A COMISSÃO EXECUTIVA PARA CONTROLE DO DESMATAMENTO ILEGAL E RECUPERAÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º do Decreto nº 10.142, de 28 de novembro de 2019 e o art. 6º da Portaria MMA nº 341, de 30 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta o que consta no Processo Administrativo nº 02000.006407/2021-17, resolve:

Art. 1º Instituir a Câmara Consultiva Temática com o objetivo de qualificar os dados de desmatamento e incêndios a fim de diferenciar crimes ambientais de outras atividades, utilizando bases de dados oficiais já existentes, tendo em vista a seguinte fundamentação:

I - o disposto no Anexo I da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, que institui o Plano Plurianual 2020-2023; que em seu Programa 6014 tem como meta reduzir o desmatamento e os incêndios ilegais nos biomas em 90%;

II - a base primária os dados dos programas e projetos de monitoramento ambiental coordenados pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI), em especial nas temáticas de alteração da cobertura vegetal e fogo;

III - a importância de promover ações de comando e controle e de combate efetivo aos crimes ambientais;

IV - a necessidade de fomentar políticas públicas que promovam o desenvolvimento econômico sustentável;

V - a importância da qualificação dos dados de desmatamento ilegal e supressão de vegetação nativa para as políticas econômicas nacionais.

Art. 2º A Câmara Consultiva Temática será composta por representantes, titular e suplente, na forma a seguir:

I - um representante do Ministério do Meio Ambiente, que o coordenará;

II - um representante do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

III - um representante do Ministério da Defesa;

IV - um representante do Ministério da Economia;

V - um representante do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 3º A Câmara Consultiva Temática poderá convidar para reuniões específicas e sem direito a voto, especialistas, representantes de órgãos e entidades públicas, do setor privado e da sociedade civil, sempre que seus conhecimentos, habilidades e competências sejam necessários ao cumprimento de sua finalidade.

Art. 4º Os membros da Câmara Consultiva Temática serão indicados pelos titulares dos órgãos e entidades representadas.

Parágrafo Único. Cada membro da Câmara Consultiva Temática terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Art. 5º O quórum de reunião da Câmara Consultiva Temática é de maioria absoluta de seus membros e o quórum de deliberação é de maioria simples.

Parágrafo único. Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador da Câmara Consultiva Temática terá o voto de qualidade.

Art. 6º A participação na Câmara Consultiva Temática será considerada prestação de serviço público relevante e não ensejará remuneração, sendo vedado o reembolso de despesas relativas à participação em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 7º Caberá ao Departamento de Conservação Florestal e Serviços Ambientais do Ministério do Meio Ambiente prestar apoio administrativo à Câmara Consultiva Temática.

Art. 8º A Câmara Consultiva Temática terá o prazo de vigência de um ano, a contar da data de sua primeira reunião.

Art. 9º Fica revogada a Resolução nº 8 de 01 de dezembro de 2021.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA GIANNICHI  
Coordenadora da Comissão

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

### PORTARIA ICMBIO Nº 408, DE 30 DE MAIO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Mossoró (Processo SEI nº.02070.002812/2020-43)

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Anexo I do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 1.280, de 09 de Novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 10 de Novembro de 2021,

Considerando a Portaria ICMBio nº 139, de 03 de janeiro de 2013, que estabelece, dentre outras providências, a terminologia "áreas temáticas" para a organização interna da unidade organizacional;

Considerando a Portaria ICMBio nº 433, de 11 de Maio de 2020, que instituiu o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Mossoró;

Considerando a Portaria ICMBio nº 891, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021 que altera o Art. 7º da Portaria ICMBio nº 433, de 19 de junho de 2020.

Considerando a Portaria ICMBio nº 102, de 10 de fevereiro de 2020 e sua alteração pela Portaria ICMBio nº 246, de 30 de março de 2022, que prevê que cada NGI disporá de um Regimento Interno que estabelecerá a sua estrutura gerencial em Áreas Temáticas de atuação, suas competências e outras atribuições regimentais necessárias, observando-se o modelo anexo à Portaria; resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Mossoró, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2022.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC

